



# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 071/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

**CREDENCIADO:**

**KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º**. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º**. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º** - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º** A garantia somente será liberada após científica a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## Da Manutenção do Credenciamento

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

- I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
  - II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
  - III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
  - V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
  - VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;
  - VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
  - VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeções de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

### ✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 45.203.029/0001-09  
Telefone Pessoal: (49) 9 9803-3081 Telefone Comercial: (46) 9 9988-6584  
E-mail: KARINEKRINDGES@HOTMAIL.COM  
Endereço: RUA SILVIO VIDAL 175, SALA 202  
CEP: 85505-010 Cidade: PATO BRANCO Estado: PR  
Insc. Estadual: --- Inscr. Municipal: 823235  
Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco:756 (SICOOB) Ag:3069 Conta Corrente n.º 325.938-2

Nome do Profissional que executará os serviços: KARINE KRINDGES  
Nº do conselho da categoria do profissional: 45890/PR , 27432/SC

### Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.03.01.007-2	Médico Ginecologista + obstetra (CBO 225250)	80 (16 por semana)
90.03.03.472-0	Adicional de locomoção Valor/Km = 3,00	420 Km.

Local da prestação do serviço: Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte - SC.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segundas - fuias	07:30	11:30		

- Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.

Pato Branco/PR, 15 de Janeiro de 2024.

Dra. Karine Krindges  
Médica  
CRM/SC 27.432  
CRM/PR 45.890  
(Representante legal)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.203.029/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/02/2022
NOME EMPRESARIAL <b>KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SILVIO VIDAL</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202</b>	
CEP <b>85.505-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LA SALLE</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KARINEKRINDGES@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(49) 9803-3081</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024 às 16:48:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOVO HORIZONTE - SC

Ofício nº 001/2024

Novo Horizonte, em 15 de Janeiro de 2024.

Ivete Lorenzi

Secretaria Executiva Conims

### **Assunto: Contratação de Profissional Médico**

Viemos através deste, requerer junto ao Consórcio Conims a contratação de 01(um) profissional médico ginecologista para atendimento de (01) um período por semana na Unidade Básica de Saúde de 16(dezesseis) consultas, mais o deslocamento do profissional.

Atenciosamente



Rogério Acácio Mascarello  
Secretário Municipal de Saúde

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ nº 45.203.029/0001-09



KARINE KRINDGES,

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206976971, com sede Rua da Praia, 589, Sala:, Centro São Bernardino, SC, CEP 89982000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.203.029/0001-09, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SILVIO VIDAL, 175, SALA 202, LA SALLE, PATO BRANCO, PR, CEP 85.505-010.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KARINE KRINDGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PATO BRANCO PR.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 81300002328209

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/11/2023

Certifico o Registro em 27/11/2023 Data dos Efeitos 24/11/2023

Arquivamento 20236756834 Protocolo 236756834 de 24/11/2023 NIRE 42206976971

Nome da empresa KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 455134207426509

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07003624958-KARINE KRINDGES  
<http://assinator.pscs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave=afcLcMDAXnMXIxJdqg8x1D44gNRuBzq9g0yNgloNM>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA**  
**CNPJ nº 45.203.029/0001-09**

SÃO BERNARDINO SC, 24 de novembro de 2023.

**KARINE KRINDGES**

Req: 81300002328209

Página 2



**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

Certifico o Registro em 27/11/2023 Data dos Efeitos 24/11/2023

27/11/2023

Arquivamento 20236756834 Protocolo 236756834 de 24/11/2023 NIRE 42206976971

Nome da empresa KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 455134207426509

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



236756834

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	236756834 - 24/11/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 42206976971  
CNPJ 45.203.029/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023  
SOB N: 20236756834

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07003624958 - KARINE KRINDGES - Assinado em 24/11/2023 às 13:59:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/11/2023

Certifico o Registro em 27/11/2023 Data dos Efeitos 24/11/2023

Arquivamento 20236756834 Protocolo 236756834 de 24/11/2023 NIRE 42206976971

Nome da empresa KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 455134207426509

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 12/12/2023, foi realizado o registro para a empresa KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 45.203.029/0001-09.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2023 11:34 SOB N° 41212150883.

PROTOCOLO: 238311775 DE 28/11/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317681413. CNPJ DA SEDE: 45203029000109.

NIRE: 41212150883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2023.

KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA  
**CNPJ:** 45.203.029/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:05:08 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **1210.4050.71C3.1474**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032848831-04**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.203.029/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 45203029000109

NOME.....: KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF...: 45.203.029/0001-09

ENDERECO...: RUA DA PRAIA , 589 - CENTRO

CEP.....: 89982000

MUNICIPIO.: São Bernardino UF: SC

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 05/03/2024.

Válida até: 03/06/2024.

Ano da Certidão.....: 2024

Número da certidão.....: 0016148

Código de autenticidade da certidão: 765508028765508



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 05 de Março de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.203.029/0001-09

**Razão Social:** KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R SILVIO VIDAL 175 SALA 202 / LA SALLE / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2024 a 23/03/2024

**Certificação Número:** 2024022308182516093652

Informação obtida em 05/03/2024 16:28:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.203.029/0001-09

Certidão nº: 15147891/2024

Expedição: 05/03/2024, às 16:32:52

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.203.029/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ 45.203.029/0001-09, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 15 de Fevereiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriadistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**KARINE KRINGES SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ 45.203.029/0001-09, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 15 de Fevereiro de 2024

DILMAR ALUZIO VERONESE



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:45.203.029/0001-09

ENDEREÇO: RUA SILVIO VIDAL, 175, SALA 202. BAIRRO LA SALLE. PATO BRANCO-PR. CEP: 85505-010

ENDEREÇO ELETRÔNICO:KARINEKRINDGES@HOTMAIL.COM

RESPONSÁVEL: KARINE KRINDGES

TELEFONE DE CONTATO: (49) 9 9803-3081

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Dra. Karine Krindges  
Médica  
CRM/SC 27.432  
CRM/PR 45.890  
  
Assinatura

---

Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.

## DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº45.203.029/0001-09, por intermédio de seu representante legal KARINE KRINDGES, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
  - b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - e) Que não possui nenhum impedimento vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
  - g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Dra. Karine Krindges  
Médica  
CRM/SC 27.422  
CRM/PR 45.890  
CONIM -

Pato Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: KARINE KRINDGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:45.203.029/0001-09

ENDEREÇO: RUA SILVIO VIDAL, 175, SALA 202. BAIRRO LA SALLE. PATO BRANCO-

PR. CEP: 85505-010

ENDEREÇO ELETRÔNICO:KARINEKRINDGES@HOTMAIL.COM

RESPONSÁVEL: KARINE KRINDGES

TELEFONE DE CONTATO: (49) 9 9803-3081

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Maria Karine Krindges  
Médica  
CRM/SC 27.132  
CRM/PR 45.800

Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.



## Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 45203029000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**CERTIDÃO Nº 5996/2024**  
**Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 45.203.029/0001-09, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 14 de fevereiro de 2024.

Esta certidão é válida até 15/03/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
521391211

[Voltar/Emitir nova certidão](#)

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/02/2024 17:13:25

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: **45.203.029/0001-09**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 81/2024**

<b>Solicitante:</b>	FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO	<b>Data da Solicitação:</b>	07/03/2024
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	100.008,0000	100.008,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

<b>Preço Total:</b>	100.008,00
---------------------	------------

Pato Branco/PR, 07 de Março de 2024.

FRANCIELI DALLA COSTA  
REBELATTO

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YG0

OPR

8PY

XJ3



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

## **PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 71/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 07/03/2024

**Objeto do Processo:** Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
24	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 100.008,00

Total Geral: R\$ 100.008,00

Pato Branco/PR, 07 de Março de 2024

**MARIANA GRAHL**

**CONTADOR I**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**4LE****PZK****OZD****NG3**



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 71/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Forma de Julgamento:** Chamada Pública

**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF

**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços

**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

**Objeto da Licitação:** Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 100.008,00
		Total Entidade:	R\$ 100.008,00
		Total Entidade:	R\$ 100.008,00

Pato Branco / PR, 07 de Março de 2024

---

**IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

---

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X97

MXV

19L

OM0

## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 064/2024

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**;

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de ginecologia e obstetricia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições que afetam a saúde da mulher;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 07 de março de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.203.029/0001-09, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 – Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por KARINE KRINDGES, portadora do RG n.º \*\*5905\* SSP-SC e CPF n.º \*\*\*.036.249-\*\*, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **KARINE KRINDGES**, inscrita no **CRM/PR 45890 CRM/SC 27432**, para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados na **Secretaria de Saúde do Município de Novo Horizonte/SC**.

**3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

**3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

**3.3.** O adicional de locomoção não será concedido:

**3.3.1.** Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não

consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

**3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

**3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

#### **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.



5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de março de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA:** **KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.203.029/0001-09, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 – Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por KARINE KRINDGES, portadora do RG n.º \*\*5905\* SESP-SC e CPF n.º \*\*\*.036.249-\*\*.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 071/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **KARINE KRINDGES**, inscrita no **CRM/PR 45890 CRM/SC 27432**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

**2.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuênciia do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III –E:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

**2.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço, sendo a km para Novo Horizonte/SC de 84 Km (Ida e Volta).

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A Contratada executará os serviços na **Secretaria de Saúde do Município de Novo Horizonte/SC**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**3.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**3.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**3.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**3.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**3.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**3.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

**3.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**3.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**3.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**3.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**3.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**3.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**3.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**3.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**3.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**3.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**3.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**3.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**3.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**3.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A contratada fica obrigada a:

**4.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

- 4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

- 4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

- 5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 5.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade;

**5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA SEXTA - SISTEMA**

### **6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**6.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

### **6.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:**

**6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**6.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**6.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**6.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**6.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído,

enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**7.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**7.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**7.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**7.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**7.4. Para as demais alterações contratuais:**

**7.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

**7.5. Para autorização de auxiliares:**

**7.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuênciia constitui ato discricionário do Consórcio.

**7.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**7.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**7.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**7.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 9.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 9.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**12.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO

**13.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**13.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**13.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**13.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**13.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**14.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**14.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**14.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

**15.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou

TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**15.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**15.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**15.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**15.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**15.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**15.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE**

**17.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**18.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em

Resolução própria desse CONIMS.

**18.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**19.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**19.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**19.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**20.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.  
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;



- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de março de 2024.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRIPTIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - GINECOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	KARINE KRINDGES			
<b>LOCAL</b>	SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE - SC			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
03.01.01.007-2	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (CBO 225250)	R\$ 100,00	864	R\$ 86.400,00
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	4.536	R\$ 13.608,00
<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 100.008,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WP3

Z4D

VP4

G2M



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**

**64/2024**

**Número Processo:** 71/2024

**Data do Processo:** 07/03/2024

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**64/2024**

**Data e Hora da Sessão:** 07/03/2024 15:01

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 71/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

**Participante: KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		100.008,00	100.008,00
						<b>Total do Participante:</b> 100.008,00
						<b>Total Geral:</b> 100.008,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 07 de março de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

SANDRA FIM  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R65

X4P

V22

58P



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

## PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abranger as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)



Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registro, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*"Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 64/2024

Processo Adm.:

71/2024

Data do Processo:

07/03/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 71/2024  
b) Nr. Licitação: 64/2024 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 08/03/2024  
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

### KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

UND 1,000 100.008,0000 R\$ 100.008,00

Total fornecedor: R\$ 100.008,00

Total geral: R\$ 100.008,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Março de 2024

.....  
PAULO HORN

Presidente

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

184

RLV

8WZ

4P2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2024**

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 64/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

Valor Global: 100.008,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 08/03/2024

**PAULO HORN**

**Presidente**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**E8Y****8KW****D74****QD1**



# Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

**ANO:**

2024    2023    2022    2021    2020    2019    2018    2017    2016    2015    2014  
2013

**MÊS:** Jan    Fev    Mar

**Modalidade:** Inexigibilidades

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024**
**08/03/2024**

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e procedimentos.

[\*\*↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO\*\*](#)
[\*\*↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO\*\*](#)
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024**
**08/03/2024**

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

[\*\*↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO\*\*](#)
[\*\*↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO\*\*](#)
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024**
**08/03/2024**

Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de

atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

 [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

 [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

**08/03/2024**

Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

 [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

 [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2024

**08/03/2024**

Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

 [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

 [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

**05/03/2024**

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades

 [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

 [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2024

**04/03/2024**

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados

 [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

 [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

**04/03/2024**

Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

 [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

 [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

[anterior](#)**1**[2](#)[próxima »](#)[Voltar](#)

Home  
 Institucional  
   Quem Somos  
   Municípios  
   Região de  
   Abrangência  
   Responsáveis  
   Endereços Oficiais  
   Contatos  
 Atos Legais  
   Documentos  
   Institucionais  
   Leis de Ratificação  
   Editais e Atas dos  
   Conselhos  
   Resoluções  
   Ato de Consórcio  
   Ato de Pessoal  
   Processos Adm.  
   Disciplinares  
   Nova Lei de  
   Licitações  
   Eliminação de  
   Documentos  
Licitações (Integrais Processuais)  
 Contato  
   Fale Conosco  
   Ouvidoria  
 Trabalhe Conosco  
 ITP-TCE/PR  
 Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS  
 Contas Públicas  
   Orçamento  
   Contrato de Rateio e  
   Aditivos  
   Relatórios Lei  
   Responsabilidade  
   Fiscal  
   Demonstrações  
   Contábeis  
   Convênios  
   Recebidos  
   Convênios  
   Repassados  
 Certidões do CONIMS  
 Acesso Restrito  
   IDS Saúde  
   Passagens e Diárias  
   Agenda de  
   Reuniões  
   Relatório de  
   Compras - IDS  
   Saúde  
 Portal dos Empregados  
 Acessos dos Municípios  
   Área Técnica |  
   Redes e Programas  
   TFD  
   Acesso Serviços de  
   TFD (NOVO)  
   Área do  
   Faturamento do  
   Município  
   Compras - Preços  
   Registrados  
 Área do Prestador  
 Serviço de Informação ao  
 Cidadão  
   SIC Físico  
   e-SIC  
   Consulta de Pedidos  
   Estatísticas de  
   acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 11/03/2024 08:14:57



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 71/2024**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	71/2024
b) Nr. Licitação:	64/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	08/03/2024
e) Objeto da Licitação:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Items
KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	100.008,0000	R\$ 100.008,00
Total fornecedor:				
Total geral:				

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**CDCBE1E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2024. Edição 2979  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°**  
**64/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21,  
RATIFICO a Inexigibilidade N° 64/2024, para a Chamamento Público  
nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização  
de atendimento de consultas de especialidades.

Valor Global: 100.008,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/03/2024

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**0CD0727C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/03/2024. Edição 2978

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2024

**CONTRATANTE:** CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA:** KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.203.029/0001-09, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 – Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por KARINE KRINDGES, portadora do RG n.º \*\*5905\* SESP-SC e CPF n.º \*\*\*.036.249-\*\*.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 071/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 064/2024, homologado em 11 de março de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **KARINE KRINDGES**, inscrita no **CRM/PR 45890 CRM/SC 27432**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

**2.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III –E:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
<b>90.01.01.472-0</b>	<b>ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO</b>	<b>3,00</b>

**2.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço, sendo a km para Novo Horizonte/SC de 84 Km (Ida e Volta).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** A Contratada executará os serviços na **Secretaria de Saúde do Município de Novo Horizonte/SC**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 3.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 3.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 3.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 3.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 3.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 3.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 3.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 3.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 3.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 3.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 3.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 3.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 3.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 3.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 3.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 3.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 3.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**3.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**3.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**3.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A contratada fica obrigada a:

**4.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

**4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

**4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

**4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

**4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

**4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

**4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

**4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**5.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## CLAUSULA SEXTA - SISTEMA

### 6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

**6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**6.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

### 6.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

**6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**6.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**6.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**6.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**6.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### 7.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

**7.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### 7.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

**7.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### 7.4. Para as demais alterações contratuais:

**7.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

### 7.5. Para autorização de auxiliares:

**7.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuênciam constitui ato discricionário do Consórcio.

**7.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado

de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**7.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**7.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador cliente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**7.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**9.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**9.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**9.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO**

**13.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**13.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**13.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**13.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**13.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**14.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**14.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**15.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**15.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**15.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**15.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**15.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**15.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**15.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **18 de março de 2024**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE**

**17.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**18.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**18.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**19.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**19.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**19.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**20.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que

venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2024.

**KARINE KRINDGES**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: \*\*\*.734.929-\*\*

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: \*\*\*.866.461-\*\*

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES E DESCRIPTIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - GINECOLOGIA				
PROFISSIONAL	KARINE KRINDGES			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE - SC			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (CBO 225250)	R\$ 100,00	864	R\$ 86.400,00
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	4.536	R\$ 13.608,00
<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 100.008,00</b>		

## Assinantes

### ✓ PAULO HORN

Assinou em 11/03/2024 às 13:06:52 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

### ✓ Lhuanna Gabriela Vardânea Périco

Assinou em 11/03/2024 às 13:46:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

### ✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 13/03/2024 às 07:48:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E57

002

DK3

72L

## Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: Valor do recurso do Repasse da União: R\$ 1.947.348,45 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Nota de Empenho nº 2023NE001190, emitida em 12/12/2023, no valor de R\$ 1.912.356,00 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais), Unidade Gestora 530020, Gestão 00001. • Programa de Trabalho: 20608221700SX0001. • Natureza da Despesa: 444042. Valor da contrapartida do Município: R\$ 34.992,45 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária: 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Obras e Serviços Rodoviários; 26.782.0005.1.0030 – pavimentação com pedras irregulares e/ou Recapeamento asfáltico em estradas vicinais e ampliação de pontes; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Despesa 1613.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço a empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução com comprovante de pagamento e assinada, a CNO e também solicitar junto a prefeitura o alvará de construção / execução, devem ser solicitados/apresentados em até 2 (dois) dias após a ordem serviço.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de Março de 2024.

**FORO:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Março de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal em Exercício

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, inscrito no CGC/MF nº 80.874.100/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. EDSON DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5.916.100-8, CPF/MF sob o nº 881.465.299-68.

**CONTRATADA:** SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Representada pelo sócio Administrador, Sr. FERNANDO ZANCANARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.115.542-0 SESPR/PR, CPF/MF nº 006.839.409-88.

**OBJETO:** execução de obra, em regime de empreitada global, de pavimentação Asfáltica nas Rua Industrial, Rua Atílio Pilonetto, Rua Amélia Ravaneli, Rua Jordan Munaretto, Rua Cândido Merlo, Rua Jandiro Bedin, Rua Ágata V. Nuernberg, Rua Paulo Pazin, Rua Ignácio Dranka, Rua Ivo Dornelles, Rua Olivia Cortivo, Rua Primo Zanotto, Rua João Baggio e Rua João Coletti, referente ao Contrato de Repasse 953884/2023/MCIDADES/CAIXA, ÁREA: 32.224,42m<sup>2</sup>, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo anexos, com recursos provenientes do Contrato de Repasse 953884/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Bom Sucesso do Sul.

**VALOR CONTRATUAL E RECURSOS FINANCEIROS:** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.942.499,49 (Dois Milhões e Novecentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos). As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: Valor do recurso do Repasse da União: Valor de Investimento (Repasso + Contrapartida): R\$ 2.875.000,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais). Nota de Empenho nº 2023NE003115, emitida em 26/12/2023, no valor de R\$ 2.870.210,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil duzentos e dez reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 15451221900T10001; Natureza da Despesa: 444042. Valor da contrapartida do Município: R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), à conta da dotação orçamentária: 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos: 15.452.0006.1.004 – Recapeamento Asfáltico e outras Pavimentação com Pedras Irregulares, construção de calçadas, em ruas e Avenidas P.V, 44.90.51- Obras e Instalações. Despesa: 1687.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço a empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução com comprovante de pagamento e assinada, a CNO e também solicitar junto a prefeitura o alvará de construção / execução, devem ser solicitados/apresentados em até 2 (dois) dias após a ordem serviço.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de Março de 2024.

**FORO:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Março de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal em Exercício



RESOLUÇÃO Nº 011/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º DISPENSAR a pedido, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
Karine Helena da Costa Liscano	5362	Auxiliar Administrativo	07/03/2024

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Disnei Luquin  
Presidente  
CIRUSPAR

## Câmara Municipal de Salto do Lontra

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de março de 2024.

**CONTRATANTE:** Salto do Lontra Câmara Municipal de Vereadores – CNPJ nº. 00.921.263/0001-33.

**CONTRATADA:** LUCIANA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA - CNPJ nº 49.914.615/0001-12.

**ENDERECO:** Rua Visconde de Piraja, nº. 414, Sala 718, Bairro Ipanema, CEP. 22.410-905, Rio de Janeiro – RJ.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salto do Lontra.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato e não poderá ser prorrogado.

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.  
Salto do Lontra, 11 de março de 2024. SALTO DO LONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VALDECIR BALDESSAR - Presidente

## Câmara Municipal de Renascença

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2020

(Vinculado ao Processo Dispensa n.º 001/2020)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

**CONTRATADA:** AMPERNERT-TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº. 04.596.419/0001-09.

**OBJETO:** Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 14/03/2025, sem alteração de valores, permanecendo em R\$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais), parcelado em 12 (doze) meses, de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

**AUTORIZAÇÃO:** De acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 190 da Lei nº 14.133/2021, eu, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, autorizo à referida prorrogação contratual mediante aditivo.

**ASSINAM:** Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes e Thiago Parisotto Luquin.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 11 de março de 2024.  
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes  
Presidente da Câmara

### CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### II RESUMO DE ADITIVOS MARÇO 2024

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 186/2020  
**Contratado:** LYDIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**CNPJ/CPF:** 32.193.008/0001-08  
**Nº Licitação:** 30/2020  
**Objeto:** AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS  
**Data do Aditivo:** 04/03/2024  
**Valor:** 310.800,00  
**Vigência:** 20/08/2020 a 20/08/2024

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)  
**Nº Contrato:** 186/2020  
**Contratado:** HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 51.828.479/0001-90  
**Nº Licitação:** 17/2024  
**Objeto:** INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO  
**Data do Aditivo:** 04/03/2024  
**Valor:** 0,00  
**Vigência:** 29/01/2024 a 25/01/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)  
**Nº Contrato:** 186/2020  
**Contratado:** CARVALHO & LESTIDE CLÍNICA MÉDICA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 48.712.098/0001-36  
**Nº Licitação:** 149/2023  
**Objeto:** AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS  
**Data do Aditivo:** 04/03/2024  
**Valor:** 0,00  
**Vigência:** 01/01/2023 a 30/09/2024

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 118/2023  
**Contratado:** CARVALHO & LESTIDE CLÍNICA MÉDICA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 48.712.098/0001-36  
**Nº Licitação:** 149/2023  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 479.229,60  
**Vigência:** 15/03/2022 a 14/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 85/2022  
**Contratado:** ANDRE FABIANO MARTINS CARVALHO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 45.151.391/0001-83  
**Nº Licitação:** 37/2022  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 479.229,60  
**Vigência:** 15/03/2022 a 14/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 114/2021  
**Contratado:** LUCIANO & NUERNBERG LTDA  
**CNPJ/CPF:** 37.244.378/0001-40  
**Nº Licitação:** 18/2021  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 0,00  
**Vigência:** 15/03/2021 a 14/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 114/2021  
**Contratado:** CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA  
**CNPJ/CPF:** 13.069.898/0001-42  
**Nº Licitação:** 34/2022  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 184.320,00  
**Vigência:** 10/03/2022 a 09/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 77/2022  
**Contratado:** WAGNER JOSE LECHENSKI MÜLLER DE FREITAS MEDICO  
**CNPJ/CPF:** 45.238.886/0001-91  
**Nº Licitação:** 30/2023  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 184.320,00  
**Vigência:** 07/03/2022 a 08/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 128/2023  
**Contratado:** GABRIELA BARBOSA VIEIRA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 49.635.936/0001-88  
**Nº Licitação:** 31/2023  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 491.520,00  
**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 129/2023  
**Contratado:** PRIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**CNPJ/CPF:** 44.814.809/0001-22  
**Nº Licitação:** 32/2023  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
**Valor:** 491.520,00  
**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2025

**Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato  
**Nº Contrato:** 130/2023  
**Contratado:** DILSON LIMA  
**CNPJ/CPF:** 11.000.000/0001-01  
**Nº Licitação:** 33/2023  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
**Data do Aditivo:** 05/03/2024  
<

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
IV RESUMO DE CONTRATOS DE MARÇO/2024**

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato: 254/2024		
Contratado: J A CASAGRANDE LTDA		
CNPJ/CPF: 53.641.160/0001-86		
Nº Licitação: 61/2024	Nº Processo: 68/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.		
Data da Assinatura: 11/03/2024		
Valor: 345.600,00		
Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025		
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato: 256/2024		
Contratado: V ZACHARZUK SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ/CPF: 51.212.191/0001-96		
Nº Licitação: 62/2024	Nº Processo: 69/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.		
Data da Assinatura: 11/03/2024		
Valor: 172.800,00		
Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025		
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato: 257/2024		
Contratado: ISADORA MARTIGNONI LTDA		
CNPJ/CPF: 53.364.908/0001-40		
Nº Licitação: 63/2024	Nº Processo: 70/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.		
Data da Assinatura: 11/03/2024		
Valor: 345.600,00		
Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025		
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato: 258/2024		
Contratado: KARINE KRINDGES SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ/CPF: 45.203.029/0001-09		
Nº Licitação: 64/2024	Nº Processo: 71/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.		
Data da Assinatura: 11/03/2024		
Valor: 100.008,00		
Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025		
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)		
Nº Contrato: 259/2024		
Contratado: PRANDO E SIGNORI LTDA		
CNPJ/CPF: 19.538.134/0001-99		
Nº Licitação: 65/2024	Nº Processo: 72/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e procedimentos.		
Data da Assinatura: 11/03/2024		
Valor: 106.400,00		
Vigência: 20/03/2024 a 20/03/2025		

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**24880D0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2024. Edição 2979  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

